



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

### PARECER – RESULTADOS DE 2018

#### I. Introdução

1. Trata o presente Parecer da análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAV) relativa ao Relatório Anual referente ao exercício de 2018, encaminhado pela Previc por meio do Ofício nº 716/2019/Previc, de 29 de março de 2019, com a execução das metas de gestão previstas para o referido exercício.
2. Cabe esclarecer que a intempestividade da manifestação da CAV, em relação ao prazo estabelecido no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc (último dia útil do mês de abril), foi devido à reestruturação Ministerial, a redefinição dos órgãos que comporiam a Comissão, bem como, a indicação e nomeação dos membros e suplentes da Comissão.

#### II. Considerações Iniciais

3. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, cuja previsão está estabelecida nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem o objetivo de acompanhar e avaliar a atuação administrativa e o desempenho da autarquia.
4. Registre-se que, com o advento da Medida Provisória – MP n.º 870/2019 foi criado o Ministério da Economia que incorporou as atribuições do Ministério da Fazenda, que por sua vez absorveu o extinto Ministério da Previdência.
5. Devido à reestruturação ministerial, houve a necessidade de redefinir os órgãos que teriam representação na Comissão, devidamente referendado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (conforme Parecer SEI nº 88/2019/CPN/PGACA/PGFN-ME, de 29 de maio de 2019), os quais são: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Casa Civil da Presidência da República e Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento.
6. Com a nova composição de órgãos, foram nomeados por meio da Portaria do Ministério da Economia n.º 504, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13 de maio de 2019, os membros titulares e suplentes da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, e por meio da Portaria nº 505, de 13 de maio de 2019, DOU de 14 de maio de 2019, os membros titular e suplente da Casa Civil da Presidência da República.

#### III. Do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc - AMGD

7. Em 5 de abril de 2018 foi firmado novo Acordo de Gestão e de Desempenho AMGD celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Previc (publicado no Diário Oficial da



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

União de 18 de abril de 2018) disciplinando as atuações dos órgãos envolvidos, cabendo à CAV as atribuições estabelecidas pela Cláusula Sexta, a saber:

### *“CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO*

*As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída na forma estabelecida no Art. 9º da Lei 12.154 de 2009, designada pelo Ministro de Estado da Fazenda.*

*§ 1º A CAV avaliará anualmente o cumprimento das metas de gestão e desempenho, dando ciência à Previc, por intermédio da SPREV, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.*

*§ 2º A avaliação do cumprimento das metas deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:*

*I – Os desvios dos resultados em relação às metas acordadas;*

*II – A manutenção ou a alteração de cenários;*

*III – A efetividade das medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento da gestão da Previc; e*

*IV – O empenho da Previc no cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados.*

*§ 3º A CAV poderá oferecer sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das metas pactuadas.”*

8. O referido AMGD, como já mencionado, também trouxe as competências da Previc em sua Cláusula Quarta e dentre elas a de elaborar o Plano de Trabalho Anual – PTA, onde constam as metas propostas para serem executadas no exercício em conformidade com o planejamento estratégico da Previc para o período, que deverá ser encaminhado à SPREV até o último dia do mês de dezembro de cada ano, e a de encaminhar o relatório parcial até o último dia do mês de julho e o relatório anual até o último dia do mês de março.

9. O Plano de Trabalho Anual – PTA 2018 foi aprovado pela Secretaria de Previdência em 20 de julho de 2018.

#### **IV. Dos Relatórios de Resultados da Previc**

10. A Previc encaminhou em 31 de julho de 2018 o Relatório Parcial com as metas cumpridas no 1º semestre de 2018, tendo sido analisado pela CAV e emitido o Termo de Acompanhamento n.º 001/2018, datado de 06 de setembro de 2018, onde foram identificadas algumas questões que foram respondidas pela Previc por meio do Ofício n.º 2.994/2018/Previc, de 10 de outubro de 2018, sendo devidamente tabeladas e que serviram de auxílio na avaliação final da CAV para o exercício de 2018.

11. Em 1º de abril de 2019, a Previc encaminhou o Relatório Anual de 2018, objeto do presente parecer, com as informações dos resultados finais dos indicadores de gestão da autarquia referentes ao exercício.

#### **V. Metodologia de Avaliação**



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

12. Para a avaliação dos resultados de gestão da Previc foram observados os aspectos elencados no §2º da Cláusula Sexta do AMGD: I - Os desvios dos resultados em relação às metas acordadas; II – A manutenção ou a alteração de cenários; III – A efetividade das medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento da gestão da Previc, além de:

- a) leitura individual por parte de cada membro;
- b) análise dos resultados apresentados dos indicadores e dos esclarecimentos e justificativas;
- d) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc; e
- e) apresentação de sugestões e recomendações a serem incluídas no Parecer.

### VI. Avaliação dos Resultados

13. O PTA de 2018 apresentou indicadores e metas para serem cumpridas, sendo 7 (sete) das áreas fins e 3 (três) das áreas meio da autarquia, conforme discriminado no quadro abaixo:

#### Fiscalização e Monitoramento:

ITEM DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	META	RESULTADO
F1. Supervisão Permanente	IPER - Índice de Execução Sup. Permanente	100%	100%
F2. Ações Fiscais Diretas	IAFD - Índice de Execução Ações Fiscais Diretas	100%	98,4%
F3. Compliance de Investimentos	Limites e vedações da CVM 3792 analisados	100%	100%

#### Licenciamento:

ITEM DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	META	RESULTADO
L1. Autorização	Demandas atendidas no prazo	100%	100%
L2. Habilitação	Demandas atendidas no prazo	100%	100%

#### Julgamento:

ITEM DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	META	RESULTADO
J1. Produtividade do julgamento	Autos julgados no exercício	100%	101,8%
J2. Autos pendentes de julgamento	Redução do estoque de autos pendentes	15%	19,5%

#### Gestão Corporativa:

ITEM DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	META	RESULTADO
G1. Plano de Capacitação	Cumprimento do Plano	80%	112,5%
G2. PDTI	Cumprimento Ações Prioritárias	90%	100%
G3. Plano de Gestão de Riscos	Cumprimento do Plano	80%	112,5%



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

14. Como se observa, em geral, a Previc atingiu as metas pactuadas, sendo que algumas superaram o percentual acordado. No entanto, o indicador de fiscalização (F2. Ações Fiscais Diretas) ficou 1,6% aquém da meta, tendo sido apresentadas as seguintes justificativas pela Previc:

*“O presente índice é aferido com base na execução de dois tipos de procedimentos de fiscalização, as ações fiscais diretas específicas (AFDE) e as ações fiscais diretas direcionadas (AFDD).*

*Após a revisão do PAF, o número esperado de execução de AFDE foi de 35 para 33, enquanto que o número esperado de AFDD foi de 15 para 13.*

*No que tange à execução das AFDE em 2018, 34 de 33 programadas, o valor alcançado superou a meta prevista.*

*Com relação às AFDD, é importante destacar que tais ações fiscais são um novo tipo procedimento de fiscalização e foram introduzidas pela primeira vez no PAF 2018. A seleção dos planos de benefícios a serem fiscalizados por meio de AFDD é feita por meio de uma matriz de risco desenvolvida pela área de monitoramento da DIFIS, e tal matriz só foi finalizada no final do 1º semestre de 2018. Dessa forma, não foi possível a execução de AFDD no 1º semestre.*

*Tendo em vista essa situação, a força de trabalho planejada no PAF 2018 utilizada no 1º semestre para execução das AFDD foi realocada em outras atividades previstas no PAF que deveriam ser feitas ao longo do ano, como Ações Fiscais Internas e AFDE. Ou seja, no 1º semestre houve uma concentração de força de trabalho em outras atividades do PAF.*

*Mesmo com a execução de AFDD toda concentrada em apenas metade do ano, foram executadas 12 de um total previsto de 13. Em contrapartida, houve a execução de 1 AFDE a mais do que o número previsto (34 executadas e 33 previstas). Desta forma, a execução a menor de 1 AFDD foi compensada na mesma proporção pela execução a maior de 1 AFDE em 2018.*

*No entanto, mesmo com essa compensação em termos absolutos, como na fórmula matemática que define o índice o denominador das AFDD é diferente do denominador das AFDE (o primeiro é 15 e o segundo é 33), a "troca" na execução de 1 AFDD por 1 AFDE não fez com que o índice alcançasse 100%, mas sim 98,4%.”*

15. A Comissão recomendou que no próximo relatório de atividades da Previc conste no indicador “G1. Capacitação de Pessoas” coluna de qualificação das ações de capacitação, como por exemplo o tipo de capacitação e a carga horária.

16. A análise de dois indicadores restou incompleta, haja vista algumas informações diferentes das previstas no Plano de Trabalho Anual – PTA 2018. Dessa forma, objetivando ter elementos para subsidiar e concluir a análise e acompanhamento da CAV, os membros encaminharam à Previc o Termo de Acompanhamento nº 001/2019, de 24 de maio de 2019 (por meio do Ofício SEI nº 4/2019/CGEAC/SURPC/SPREV/SEPRT-ME, de 24/05/2019), solicitando esclarecimentos relativos aos resultados dos indicadores F1. Supervisão Permanente e J2. Estoque de autos pendentes de julgamento. A Previc respondeu aos questionamentos do Termo de Acompanhamento por meio do Ofício nº 1.278/2019/Previc, de 28 de maio de 2019.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

17. Seguem, abaixo, os esclarecimentos solicitados e a resposta da autarquia:

**a) F1 - Supervisão Permanente:** i) a Previc informou em seu relatório um total de 4 (quatro) entidades fechadas de previdência complementar – EFPC no quadrante vermelho da matriz de risco do Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2018, diferentemente do apresentado no Plano de Trabalho Anual onde consta um total de 5 (cinco) EFPC no mesmo quadrante. Esse fato foi questionado no Termo de Acompanhamento nº 001/2018, de 6 de setembro de 2018. Nesse sentido, a Comissão solicita esclarecimentos a respeito da divergência;

e

ii) a CAV, solicita que seja informada a quantidade total de entidades para cada quadrante, de modo que seja identificado o percentual em relação ao quantitativo proposto para a meta no PTA de 2018, bem como solicita que sejam informados os critérios utilizados para classificação de uma EFPC em cada quadrante.

**RESPOSTA PREVIC:** Os esclarecimentos solicitados pela CAV com respeito ao Relatório de 2018.1 foram prestados através do Ofício nº 2994/2018/PREVIC, de 10/10/2018, endereçado à Chefe de Gabinete da SPREV, e lá recebido pelo sr. Alex Pereira Freitas, Coordenador Administrativo, no dia 11/10/2018.

(...)

*“Em relação ao item F1 – Supervisão Permanente, retifica-se a informação prestada no Relatório de Acompanhamento do Acordo de Gestão e de Desempenho – 1º semestre de 2018, ocasionada por erro de digitação, de 4 (quatro) para 5 (cinco) EFPC no quadrante vermelho, conforme consta tanto no PAF 2018 quanto no Plano de Trabalho Anual 2018.*

*Destaque-se que este erro se limitou ao detalhamento de variáveis, não tendo impacto na informação do indicador propriamente dito, cujo cálculo foi feito de acordo com os parâmetros corretos”.*

Quanto ao número de EFPC em cada quadrante, além da correção acima, os demais valores, estavam corretos. Note-se que poderia ter havido atualização da Matriz de Riscos ao longo do ano, mas tal fato teria sido reportado.

Finalmente quanto aos critérios de classificação na matriz de riscos, estes não são informados pela Diretoria de Fiscalização – Difis, devido a sua natureza sigilosa.

Observação: a elaboração da Matriz de Riscos é feita com base em critérios objetivos e subjetivos, e que podem ser redefinidos à medida que as práticas observadas no sistema o requerem. Este questionamento também foi feito pela CAV anterior, e foi explicado na medida do possível em reunião entre CAV e Difis, o que pode ser feito novamente caso desejado.

**b) J2 – Estoque de Autos Pendentes de Julgamento:** foi informado no relatório o estoque inicial de 87 autos, enquanto que o previsto no PTA 2018 foram de 89 autos. A CAV solicita esclarecimentos acerca da divergência.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**RESPOSTA PREVIC:** O estoque inicial correto é 87 autos. Durante a implantação das melhorias no processo de julgamento, que incluíram a automação dos controles através de aplicativo, observou-se que, entre os 89 inicialmente informados havia 2 autos contados em duplicidade (AI 32 e 33/2015).

### VII. Conclusões e Manifestações

18. Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc, após análise dos resultados do exercício de 2018 apresentados no relatório de acompanhamento, e considerando, as justificativas apresentadas pela autarquia com relação ao indicador de fiscalização (F2. Ações Fiscais Diretas), manifesta-se pelo cumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho Anual 2018.

19. Nesse sentido, a CAV em atendimento ao §1º da Cláusula Sexta do AMGD, solicita à Secretaria de Previdência – SPREV que dê ciência à Previc, bem como que seja dada publicidade do presente Parecer, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo.

Brasília, 6 de junho de 2019.

  
**Alano Roberto Santiago Guedes**

Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

  
**Maurício Dias Leister**  
Coordenador-Geral de Estudos Técnicos  
e Análise Conjuntural

**Mauricio Dias Leister**

Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho